

## Atestado do caráter definitivo do julgado

TCE: 019.191/2002-1

**Interessado:** Gilton Andrade Santos, Francisco Campos de Oliveira, João Arcanjo Ribeiro.

**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do julgado do Acórdão n.º 2871/2008 – TCU – Plenário.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2871/2008 – TCU - Plenário, Sessão de 03/12/2008 - Ordinária, Ata n.º 51/2008 – Plenário, às fls. 350/351, foram notificados os responsáveis:

▪ **Gilton Andrade dos Santos, CPF n.º 074.168.816-68:**

Por meio do Ofício n.º 1619/2008 - TCU/SECEX-CE, datado em 19/12/2008, às fls. 358. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 29/12/2008, conforme documento às fls. 360.

Transcorridos os prazos recursais em 13/01/2009, o Sr. Gilton Andrade Santos interpôs Recurso de Reconsideração em 15/01/2009, apreciado por meio do Acórdão n.º 825/2009 – TCU - Plenário, Sessão de 29/4/2009 – Ordinária, Ata n.º 16/2009 – Plenário, às fls. 379, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º, 277, inciso I; e 285, § 2º, do RI/TCU, foi decidido pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração mantendo-se inalterado o Acórdão 2871/2008 – TCU – Plenário.

O responsável foi notificado da decisão por meio do Ofício n.º 746/2009 - TCU/SECEX-CE, datado em 15/5/2009, às fls. 380, do qual tomou ciência em 02/6/2009, conforme documento às fls. 383.

Assim, o Acórdão n.º 2871/2008 – TCU – Plenário transitou em julgado em 14/01/2009.

▪ **Francisco Campos de Oliveira, CPF:**

Foram feitas duas tentativas de comunicação do Acórdão 2871/2008 – TCU – Plenário por meio do Ofício n.º 1617/2008 - TCU/SECEX-CE, datado em 19/12/2008, às fls. 352. As correspondências foram devolvidas nas duas tentativas, conforme documentos às fls. 363 e 377.

O Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, em exame de admissibilidade do processo CBEX n.º 015.932/2009-3 (encerrado), apontou falha na comprovação do esgotamento das tentativas de localização do responsável, invalidando o edital de notificação do responsável, Edital n.º 4, de 14/01/2009, publicado no DOU de 16/01/2009, às fls. n.º 370.

Tendo em vista a verificação de erro material, sobreviu o Acórdão n.º 2540/2009 – TCU - Plenário, retificando o Acórdão condenatório no seu item 9.1, “onde se lê: "recolhimento da referida quantia aos cofres do DNIT", leia-se: "recolhimento da referida quantia aos cofres da União", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”.

Assim, novas comunicações foram expedidas utilizando os endereços constantes nas bases de dados da Receita Federal e do Tribunal de Contas da União, dando conhecimento ao responsável, dos Acórdãos n.ºs. 2871/2008 – TCU – Plenário e n.º 2540/2009 – TCU – Plenário, por

meio dos Ofícios n.ºs. 853 e 856/2011-TCU-SECEX-MT, datados em 06/06/2011, às fls. 394 e 397 respectivamente.

O responsável tomou ciência dos aludidos ofícios em 09/6/2011 e 15/6/2011, respectivamente, conforme documentos às fls. 399 e 401.

Transcorridos os prazos recursais em 1º/7/2011, o Sr. Francisco Campos de Oliveira não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 2871/2008 – TCU – Plenário transitou em julgado em 1º/7/2011.

▪ **João Arcanjo Ribeiro, CPF n.º 067.133.601-06:**

O Ofício n.º 1618/2008 - TCU/SECEX-CE, datado de 19/12/2008, às fls. 356/357 foi devolvido com a informação de destinatário “ausente”, conforme documentos às fls. 361.

Foi publicado edital de notificação, Edital n.º4, de 14/01/2009, DOU de 16/01/2009, às fls. n.º 370, invalidado no exame de admissibilidade pelo Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, que apontou falha na comprovação do esgotamento das tentativas de localização do responsável, conforme documentos às fls. 55,56 e 57, do processo CBEX n.º 015.932/2009-3 (encerrado).

Foi enviada nova comunicação por meio do Ofício n.º 26/2009 – TCU/SECEX-CE, datado em 15/01/2009, às fls. 368/369, destinado ao advogado constituído e procurador do responsável.

Foi dada ciência do aludido ofício ao advogado constituído e procurador do responsável em 20/01/2009, conforme documento às fls. 18, anexo 1 do processo originador.

Transcorridos os prazos recursais em 05/02/2009, o Sr. João Arcanjo Ribeiro não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

Tendo em vista a verificação de erro material, sobreviu o Acórdão n.º 2540/2009 – TCU - Plenário, retificando o Acórdão condenatório no seu item 9.1, “onde se lê: "recolhimento da referida quantia aos cofres do DNIT", leia-se: "recolhimento da referida quantia aos cofres da União", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”. A comunicação do responsável se deu por meio do Ofício n.º 855/2011 – TCU/SECEX-MT, datado em 06/06/2011, enviado ao seu procurador.

Foi dada ciência do aludido ofício ao responsável através de seu advogado constituído e procurador, em 09/06/2011, conforme documento às fls. 400.

O Acórdão n.º 2871/2008 – TCU – Plenário transitou em julgado em 05/02/2009.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000, conforme comprovantes às fls. 771.

Assim, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva (débito e multa) relativo aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão n.º 325/2011 – TCU - 1ª Câmara, relativo ao



responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU n.º 214/2008, c/c com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000 e posterior encaminhamento ao MP/TCU via Scbex/Adsup.

Cuiabá, 06 de outubro de 2011.

**MARIA RAQUEL VIEIRA**  
**TEFC/Matr. 3373-1**

(Subdelegação de Competência, PORTARIA-SECEX-MT 024, DE 28 DE JULHO DE 2011)